DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Alcobaça

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº 969 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS RECURSOS PAGOS PELO GOVERNO FEDERAL A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF .....

DECRETO Nº 969 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS RECURSOS PAGOS PELO GOVERNO FEDERAL A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 969 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPOE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS RECURSOS PAGOS PELO GOVERNO FEDERAL A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ALCOBAÇA-BA, REVOGA O DECRETO Nº 968, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 870, de 29 de novembro de 2022 autorizou o Município de Alcobaça-BA, através do Chefe do Poder Executivo, formalizar acordo judicial para quitação dos valores repassados ao Município de Alcobaça-BA pelo Governo federal a título de complementação do FUNDEF;

CONSIDERANDO que foi publicada a relação final dos beneficiários dos precatórios do FUNDEF através da Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação de Alcobaça-BA;

CONSIDERANDO a homologação judicial, por sentença do Juízo da Comarca de Prado-BA, do acordo formalizado entre o Município de Alcobaça-BA e a APLB sindicato, nos autos do processo nº 8000414-87.2018.8.05.0203, datada de 03 de fevereiro de 2023, publicada em 10 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios de pagamento dos beneficiários do precatório do FUNDEF que trata a Lei Municipal nº 870, de 29 de novembro de 2022 e o acordo homologado judicialmente nos autos do processo nº 8000414-87.2018.8.05.0203,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 870, de 29 de novembro de 2022 e o acordo homologado judicialmente nos autos do processo nº 8000414-87.2018.8.05.0203, devido aos profissionais da rede municipal de ensino do Município de Alcobaça-BA, no exercício de suas funções no período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Farão jus ao pagamento do abono os profissionais indicados no art. 1º deste decreto que estejam ativos, bem como os inativos, aposentados ou

que tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Alcobaça-BA no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Parágrafo Único. No caso de falecimento dos beneficiários previstos no art. 1º e art. 2º deste decreto, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros, devendo os mesmos se habilitarem junto ao município, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e a quantidade de meses laborados relativos ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Alcobaça-BA no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º O abono será calculado com base no valor do mês laborado por todos os profissionais habilitados deste Decreto, sendo considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para cômputo do valor do abono a ser pago.

§ 2º. Considerando o valor total a ser rateado, nos termos da Lei Municipal nº 870, de 29 de novembro de 2022 e o acordo homologado judicialmente nos autos do processo nº 8000414-87.2018.8.05.0203, bem como o número de meses laborados por todos os profissionais habilitados neste decreto, conforme a relação final dos beneficiários publicado através da Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2022, o valor do mês para efeito de cômputo do rateio é de R$ 353,97 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

.

Art. 5º. Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 1º e art. 2º deste Decreto receberão o abono em conformidade com o procedimento estabelecido neste artigo, na seguinte forma:

§ 1º. Os profissionais do Magistério, ativos, identificados na relação final dos beneficiários publicada através da Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2022 e que estejam na folha de pagamento do Município de Alcobaça-BA, receberão o valor que faz jus através de crédito em conta bancária cadastrada no Município até o dia 15/04/2023, através de folha de pagamento a ser elaborada pelo setor de Recursos Humanos do município e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Os profissionais do Magistério, inativos e os demais identificados na relação final dos beneficiários publicada através da Portaria nº 08, de 08 de dezembro de 2022 e que não estejam na folha de pagamento do Município de Alcobaça-BA, deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito junto ao Município, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir do dia 06/03/2023. Referido pagamento se dará através de processo de pagamento próprio.

§ 3º. Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na relação final dos beneficiários publicado através da Portaria nº 08, de 08 de

Certificação Digital: JJVDU6NM-JHADMQQG-W3WL3MZA-RF1O2FNO
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

dezembro de 2022 deverão se habilitar junto ao município para recebimento do abono no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a partir do dia 06/03/2023. Referido pagamento será efetivado através de processo de pagamento próprio mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

§ 4º. Os beneficiários descritos nos §§ 2º e 3º, deverão requerer a habilitação ao junto setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, nos prazos fixados, para posterior processamento do processo de pagamento.

§ 5º. Para habilitação, os beneficiários que os §§ 2º e 3º deverão apresentar os seguintes documentos: Documentos pessoais, documentos para cadastramento de conta bancária e documentos comprobatórios do exercício no período descrito no art. 1º e art. 2º deste decreto.

§ 6º. Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, o crédito em conta bancária será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos respectivos processos de pagamento.

Art. 6º. Caso ocorra ausência de requerimento e/ou habilitação dos interessados nos prazos estabelecidos no art. 5º, § 2º e § 3º deste Decreto, constituirá a perda do direito e os respectivos valores retornarão aos cofres da Fazenda Publica do Município de Alcobaça-BA, integrando-se ao seu Patrimônio.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando, em sua totalidade, o Decreto nº 968, de 24 de fevereiro de 2023.

Alcobaça, estado da Bahia, 27 de fevereiro de 2023

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2023.02.27 14:00:31 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66